
Mensagem nº 041, de 14 de dezembro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB**

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial, em razão do recebimento de recursos provenientes de AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS, Lei Complementar 201 de 24 de outubro de 2023.

Em razão da Nota Técnica 3149 da Secretaria do tesouro Nacional, publicada em 06/12/2023 que recomenda a utilização de uma Fonte de Recursos específica para o crédito, tendo o Município de Conde recebido os recursos, necessita adequar seu orçamento para fins de utilizá-los.

Nesse sentido, a Prefeitura do Conde encaminha, em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, com o fim de atender as necessidades do Município de Conde e adequar o orçamento do o presente projeto de lei que merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL
KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 19/12/2023

Assinatura

Projeto de Lei nº 039/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais oitenta e sete centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, com recursos do AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS.

§1º - Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.2022 - MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	
3190.11.00 – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
01.00- GABINETE DA PREFEITA	
04.122.0002.2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA	
3190.11.00 – Pessoal Civil	R\$ 121.000,00
04.00 - COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
06.181.0009.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
3190.11.00 – Pessoal Civil	R\$ 402.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2014 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3190.11.00 – Pessoal Civil	R\$ 222.000,00
07.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.123.0012.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
3.3.90.47.01- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos - 711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

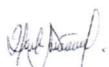
Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Créditos ora

autorizados, o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superávit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I, II e III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de dezembro de 2023.


Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL
KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE